



Procuradoria Municipal de  
**CAPELINHA**

## PARECER JURÍDICO

***Consulta-nos o Pregoeiro acerca da impugnação ao Edital do Processo Licitatório 013/2024 – Pregão Eletrônico 004/2024 apresentada pela empresa “MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS”.***

- I -

A licitação visa à aquisição de gênero alimentícios em atendimento as Secretarias Municipais de Capelinha/MG.

O Edital foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG no dia 11 de abril de 2024 e no jornal “Diário dos Municípios Mineiros” no dia 12 de abril de 2024.

A data prevista para entrega e abertura dos envelopes é 29/04/2024, às 08:30 horas.

A empresa “MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS” protocolou junto ao setor de compras e licitação impugnação no dia 23/04/2024.

A impugnação é tempestiva, uma vez que foi apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do artigo art. 12 do Decreto Lei 3.555/2000.

- II -

Na impugnação apresentada pela empresa “MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS”, inscrita no CNPJ nº 26.855.558/0001-42, é sustentado que a exigência contida no lote 02 do Edital, qual seja: “Embalagem primária alto vácuo (tijolinho) e embalagem secundária caixa de papel cartão, rotulagem impressa na embalagem secundária (...)” compromete a disputa, ficando a administração inviabilizada de analisar oferta extremamente vantajosa, impossibilitando que empresas mais capacitadas sejam selecionadas.

Segundo a empresa, o fato de que a exigência de que o café seja fornecido exclusivamente em embalagens de caixa limita a participação de potenciais fornecedores e restringe a competitividade do processo licitatório.

Por fim, requereu a retificação do edital para corrigir a redação, cuja exigência seja precedida de e/ou “Embalagem Secundária Caixa de papel cartão”.

- III -

Conforme resolução SAA-19 de 05/04/2010, na qual “Define Norma de Padrões Mínimos de Qualidade para Café Torrado em Grão e Torrado e Moído – Característica: CAFÉ TRADICIONAL”, a cláusula 4.2.4 estabelece que:

4.2.4. Acondicionamento: O produto deve ser acondicionado em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento e que confirmam ao produto a proteção necessária e a preservação da qualidade:

CAFÉS TRADICIONAIS: embalagens tipo almofada ou a vácuo ou com atmosfera inerte ou com válvula aromática. Venda a granel admitida com outros tipos de embalagem, desde que com prazos de validade inferiores a 40 dias após a torração.

Assim, não há na resolução nenhuma cláusula que contém exigência de que o café seja fornecido exclusivamente em embalagens de caixa.

Ademais, entendemos que o pedido da Empresa “MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS” não irá modificar o conteúdo, haja vista que não há obrigatoriedade nesse sentido.

Dessa forma, o não acatamento do pedido realizado na impugnação apresentada pela a empresa seria uma medida muito extrema, vindo até mesmo caracterizar excesso de formalismo, o que violaria o Princípio da Razoabilidade.

De acordo com o autor Antônio José Calhau Resende, define o Princípio da Razoabilidade como:

“A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a



finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato”. (RESENDE, Antonio José Calhau. O princípio da Razoabilidade dos Atos do Poder Público. Revista do Legislativo. Abril, 2009).

Desta feita, acreditamos que deve ser acatada a impugnação apresentada pela empresa “MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA”, devendo ser corrigida a redação, cujo a exigência seja precedida de e/ou “EMBALAGEM SECUNDÁRIA CAIXA DE PAPEL CARTÃO”

- IV -

Nossa conclusão, portanto, é no sentido de dar procedência à impugnação interposta pela empresa “MFPARIS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA”, entretanto, deverá ser aberta nova licitação para o lote 02 e quanto aos demais lotes o processo deve prosseguir, para que eles não fiquem prejudicados.

Este é parecer, s.m.j.

Capelinha, 25 de abril de 2024.

  
**Flávia Roberta Barbosa Fróis**  
**Procuradora Geral do Municipal**

**OAB/MG 79.591**